



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Secretaria do CEPG

RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ Nº 395, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Estabelece normas para Reconhecimento de Diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Considerando a atribuição que é dada ao Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) pelo Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Artigo 48, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CES nº 03, de 22 de junho de 2016 e a Resolução MEC nº 01, de 25 de julho de 2022, havendo também a necessidade de atualizar os procedimentos de Reconhecimento de Diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior a partir do Portal Carolina Bori / Ministério da Educação - MEC, o CEPG resolve:

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO

Art.1º Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de Reconhecimento, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ nos termos da presente Resolução.

§1º O procedimento de Reconhecimento pela UFRJ de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado estrangeiros será viabilizado exclusivamente pelo Portal Carolina Bori/MEC, sítio eletrônico onde o processo será iniciado pelo(a) requerente, cabendo à Comissão Especial de Revalidação (CER) de cada Unidade analisar e deliberar sobre o processo, com homologação final do resultado pela Câmara de Legislação e Normas do Conselho de Ensino para Graduados – CLN/CEPG.

§2º Cada Unidade da UFRJ deverá constituir e consolidar uma CER, que deverá ser constituída por membros que tratem da Revalidação de Diplomas (graduação), quando a Unidade possuir curso de graduação, e do Reconhecimento de Diplomas (pós-graduação), sendo estes representantes de Programas de pós-graduação ou da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), estando o presidente da CER devidamente cadastrado no Portal Carolina Bori/MEC.

§3º O Portal Carolina Bori/MEC conterá as informações relativas às áreas da UFRJ e à capacidade anual de atendimento de pedidos de Reconhecimento por cada área ou curso, com base em informações prestadas pelos Programas de pós-graduação da UFRJ à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PR2, por meio da CER.

§4º Os diplomas de mestrado e de doutorado *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos pela UFRJ desde que esta ofereça cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

§5º O processo de Reconhecimento se iniciará com a submissão do pedido pelo(a) requerente no Portal Carolina Bori/MEC e, se aprovado em etapa preliminar pela CER da Unidade, seguirá para análise da mesma CER, que se encarregará de designar o pedido para o Programa de pós-graduação adequado, via processo de “Reconhecimento de Diploma” aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da UFRJ, com toda a documentação inserida pelo(a) requerente no Portal Carolina Bori/MEC.

§6º A partir do processo aberto no SEI UFRJ, as avaliações pautadas pela Comissão de Análise de Reconhecimento designada para acompanhamento do processo, dentro dos Programas de pós-graduação, devem ser fundamentadas em análise relativa ao desempenho global e equiparação da instituição ofertante, às condições acadêmicas do curso no qual o(a) requerente obteve seu título e ao mérito da formação, considerando as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 2º Só serão aceitas solicitações de Reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) presenciais e que tenham sido obtidos em cursos de área e nível (mestrado e doutorado) equivalentes aos oferecidos na UFRJ.

§1º Não serão aceitos pedidos de Reconhecimento de diplomas relativos a:

I cursos a distância ou semipresenciais;

II curso ofertado em território brasileiro diretamente pela Instituição Estrangeira ou mediante convênio desta com Instituição Brasileira;

III cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, inclusive:

- a) Licence, Licence Complémentaire e Maîtrise, outorgados por instituições educacionais da França;
- b) 1ª e 2ª Licence, outorgados por instituições educacionais da Bélgica;
- c) Diplôme d'Etudes Approfondies (DEA) ou Diplôme d'Études Supérieures Spécialisés (DESS) obtidos na França;
- d) Specializzazione e Perfezionamento, outorgados por instituições educacionais da Itália e obtidos após 1984;
- e) Títulos designados como Master in Business Administration (MBA) ou que apresentem designações similares;

IV outros cursos do Processo de Bolonha, exceto para os da área de Artes, para os quais o pedido poderá ser analisado.

§2º Caso o pedido submetido no Portal Carolina Bori/MEC seja remetido à CER da Unidade com algum dos empecilhos mencionados no Art. 2º, §1º desta resolução, na fase documental, o processo deverá ser cancelado pela CER.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DE PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Seção I

Das fases do processo, das taxas e dos prazos

Art.3º A abertura de processos de Reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, será realizada de forma digital, pelo(a) requerente, exclusivamente pelo Portal Carolina Bori/MEC.

§1º O pedido de Reconhecimento de diplomas de cursos superiores obtidos no exterior deverá ser admitido a qualquer data, respeitando-se os limites de capacidade de avaliação de diplomas listados para cada unidade no Portal Carolina Bori/MEC, conforme mencionado no Art.1º, §3º desta resolução, e concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o regime de tramitação normal, e de 90 (noventa) dias para o regime de tramitação simplificada.

§2º O(a) requerente, quando de posse de diplomas de mestrado e doutorado *stricto sensu* obtidos no exterior, poderá requerer o Reconhecimento de ambos, porém por meio de processos distintos.

§3º O(a) requerente é responsável por todas as informações prestadas e responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações e da documentação apresentada.

Art.4º No caso de dupla titulação obtida exclusivamente no exterior, o(a) requerente poderá solicitar, em processos distintos, o Reconhecimento dos dois diplomas estrangeiros mediante a apresentação de documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art.5º A solicitação de Reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu* deve ser acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação vigente, em formato PDF legível, descrita a seguir:

- I cópias dos diplomas de graduação e de pós-graduação devidamente registrados pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- II exemplar da tese, dissertação ou trabalho final equivalente, com registro de aprovação, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual deve constar a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;
 - b) nomes dos participantes da banca examinadora e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e
- III histórico acadêmico ou, na impossibilidade deste, documento equivalente, descrevendo as disciplinas e/ou atividades realizadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações;
- IV descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em eventos ou congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos onde os trabalhos foram apresentados;
- V resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas

no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios e reportagens;

VI termo assinado de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, não apresentação de requerimento de Reconhecimento igual e simultâneo em outra instituição reconhecidora e de ciência de pagamento da taxa para o registro do diploma, se o processo for deferido;

VII no caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o(a) requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração;

VIII o interessado deverá prover documentos que indiquem de forma crível sua permanência no exterior durante todo o período do curso, como passagens aéreas associadas às folhas do passaporte que comprovem entrada e saída do país estrangeiro, contrato de locação de imóveis atestando presença no país estrangeiro durante todo o período letivo do curso, entre outros, bem como da estrutura do curso, mostrando que se trata de um curso presencial.

IX no caso de residentes no Brasil, é obrigatório apresentar Certidão de Movimentos Migratórios (CMM) emitida pela Polícia Federal.

§1º Todos os documentos apresentados deverão ser traduzidos por tradutor juramentado, exceto quando redigidos em línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o italiano, o francês e o espanhol.

§2º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III deste Artigo deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ n. 228, de 22 de junho de 2016) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§3º Após recebimento do pedido de Reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a CER da Unidade procederá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ao exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida, ou da necessidade de complementação, ou do cancelamento.

§4º O(a) requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação, no caso de necessidade de complementação.

§5º Não sendo possível o cumprimento desse prazo estabelecido, o(a) requerente poderá solicitar, por meio do Portal Carolina Bori/MEC, a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias. Após esse prazo, se a solicitação não for atendida, o pedido de Reconhecimento será indeferido e o processo será arquivado.

§6º É facultado à CER, para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira.

§7º Constatada a adequação da documentação inicial, será emitida a guia para pagamento da taxa incidente sobre o pedido, de acordo com as tarifas vigentes na UFRJ, que é condição necessária para abertura do processo e emissão do número de protocolo.

§8º O pedido somente será analisado pela Unidade identificada pelo(a) requerente. Caso a CER da Unidade verifique que não há equivalência entre a área de conhecimento do título a ser reconhecido e a do Programa de pós-graduação que faz parte da Unidade, o pedido será recusado com parecer exarado no Portal Carolina Bori/MEC, para ciência do(a) requerente, dentro do prazo estipulado no parágrafo 3º deste Artigo.

Art.6º Refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para o Reconhecimento e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão optar pela comprovação de realização dos cursos de mestrado/doutorado no país de origem, por meio de avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva e extraordinária de avaliação destinada ao processo de Reconhecimento.

§1º Deverá o(a) requerente comprovar sua condição de refugiado(a) por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo CONARE-MJ.

§2º A avaliação a que se refere o caput deverá ser ministrada nos idiomas previstos no regulamento do Programa de pós-graduação, organizada e aplicada pelos Programas de pós-graduação da UFRJ e suas respectivas Comissões de Análise de Reconhecimento, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

§3º O(a) requerente na condição de refugiado(a) está isento do pagamento das taxas para abertura do processo e para registro do diploma.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO NORMAL

Art.7º No que tange ao regime de tramitação normal, o prazo máximo de cento e oitenta (180) dias engloba o exame do processo, a elaboração de parecer circunstanciado e a comunicação, ao(à) requerente, do resultado da análise (deferimento ou indeferimento do Reconhecimento do diploma).

Art.8º A análise do pedido de Reconhecimento de diploma será efetuada pela CER da Unidade da UFRJ escolhida no momento de submissão pelo Portal Carolina Bori/MEC, que indicará o Programa de pós-graduação respectivo para proceder à análise, por meio da constituição de uma Comissão de Análise de Reconhecimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Art.9º O Reconhecimento de diplomas de pós-graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta, considerando a organização curricular, as horas de disciplinas ministradas no curso, o perfil do corpo docente, a estruturação institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, os produtos gerados no decorrer da formação, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso, o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

Art.10 Os Programas de pós-graduação deverão compor a Comissão de Análise de Reconhecimento com a participação de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo estes docentes permanentes ou colaboradores do Programa, com a indicação de um presidente dentre os docentes internos e, possivelmente, com um docente ou pesquisador externo ao corpo docente institucional, que possua perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

Art.11 A análise do pedido de Reconhecimento de diploma na tramitação simplificada será iniciada com o aceite preliminar da CER da Unidade selecionada pelo(a) requerente e, após encaminhada ao Programa de Pós-graduação da UFRJ mais adequado para a avaliação, será efetuada pela Comissão de Análise de Reconhecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da abertura do processo.

Art.12 A tramitação simplificada deverá se ater, neste caso, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, levando em consideração a forma especificada no Art.6º, quando ocorrer, e prescindirá de Ata, sendo necessária a elaboração do Relatório Final pela Comissão de Análise de Reconhecimento do Programa de pós-graduação, conforme modelo constante da Instrução Normativa específica.

Art.13 A tramitação simplificada aplica-se:

- I aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio do Portal Carolina Bori;
- II aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados no Portal Carolina Bori que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e
- III aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), avaliado e recomendado pela Capes.

Art.14 Os pedidos de Reconhecimento correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou instituição acreditadora reconhecida pelo Poder Público, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO DA ANÁLISE

Art.15 Na tramitação normal, a Comissão de Análise de Reconhecimento do Programa de pós-graduação deverá elaborar parecer circunstanciado viabilizado pela Ata e Relatório Final da Comissão, e informará à CER sobre o deferimento ou indeferimento do Reconhecimento do diploma, por meio do processo SEI.

Art.16 Na tramitação simplificada, o parecer deverá se ater, exclusivamente, à pertinência da documentação comprobatória da diplomação no curso e ao Relatório preenchido pela Comissão de Análise de Reconhecimento do Programa de pós-graduação.

Art.17 A CER receberá o processo SEI da Comissão de Análise de Reconhecimento do Programa de pós-graduação, e dará anuência ao processo, remetendo em seguida à Secretaria do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) para a homologação do resultado final.

Art.18 Concluído o processo com a homologação do CEPG, o(a) requerente será informado pelo Portal Carolina Bori/MEC e terá o diploma reconhecido e seu termo de apostila assinado pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa – PR2.

§1º O diploma, quando reconhecido, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo(a) requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original reconhecido.

§2º Para o registro/apostilamento do diploma, o requerente deverá entregar o diploma original aos cuidados da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PR2.

§4º O registro/apostilamento do Reconhecimento do diploma será feito em até noventa dias após a apresentação dos documentos originais.

CAPÍTULO VII DO RECURSO

Art.19 No caso da solicitação de Reconhecimento de diploma ser indeferida/denegada, o(a) interessado(a) poderá solicitar recurso ao CONSUNI, em até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação do resultado no Portal Carolina Bori/MEC, que irá avaliar a pertinência do mesmo e julgá-lo.

Art.20 Mantendo-se o indeferimento, caberá recurso, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art.21 No caso de acatamento do recurso por parte do CNE, o processo será devolvido à UFRJ pelo Portal Carolina Bori/MEC, para que o Conselho de Ensino para Graduados da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CEPG/PR2) dê nova instrução processual e proceda à correção, quando for o caso, do erro identificado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22 Casos omissos ou conflitantes serão decididos pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

Art.23 Todas as Resoluções, Portarias e Instruções se encontram disponíveis no sítio eletrônico da PR2/UFRJ, no endereço eletrônico direcionado a “Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros”.

Art.24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as Resoluções do Conselho de Ensino para Graduados nº 05/2019, nº 05/2013 e demais disposições em contrário.

Aprovada na Sessão Ordinária de 23 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ramos Torres de Mello Neto**, **Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 11/06/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **5536905** e o código CRC **63F94CDD**.
